



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO.....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.614.374/0001-60, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): inciso II
- b) Decreto Municipal nº 3.995/2025 e 3.997/2025.

II - Processo Administrativo nº 14/2026

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de show musical do artista “Raick Solo”, como atração da programação do 30º Encontro da Mulher Belavistense.

2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência ([art. 18, I e II](#)).

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) O valor total estimado de R\$ 4.500,00 foi considerado justo e compatível com o mercado após análise de preços praticados em eventos similares:

- Comparação com o Setor Privado:

Notas fiscais de shows realizados para entidades privadas confirmam a razoabilidade do preço:

- I. Granja Schwendler LTDA: R\$ 6.000,00;
- II. Cleonir Marcio Bonetti: R\$ 6.000,00;
- III. Gilmar Sartori: R\$ 7.000,00.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício vigente, vinculadas à Secretaria de Assistência Social.

Recursos Utilizados:	
Código Reduzido:	256
Órgão:	6- Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade:	1 – Secretaria de Assistência Social
Ação:	2038 – Atividade de Assistência Social Geral
Vínculo:	1500700000000
Subelemento:	33390000000000000000

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) A licitante deverá comprovar.

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Carta de exclusividade do fornecedor.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do artista Raick Solo é justificada por sua ampla aceitação e identificação com o público, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O artista possui notória consagração junto à opinião pública, o que fundamenta a contratação direta de profissional do setor artístico.

A presente contratação tem por objeto a realização de show musical com “Raick Solo” durante o evento Encontro da Mulher Belavistense, com o objetivo de promover lazer,



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

cultura e entretenimento às mulheres do município de Alto Bela Vista/SC. O evento busca valorizar a tradição local, fortalecer os vínculos comunitários e incentivar a participação da comunidade em ações públicas voltadas à integração e ao reconhecimento da importância das mulheres na sociedade.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Gustavo Elias Lohmann

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Fabíola Prudente Spricigo

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Bela Vista/SC, pelo prazo	II III



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

	máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Alto Bela Vista, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Alto Bela Vista (<https://altobelavista.atende.net/cidadao>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**: Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Concórdia/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Alto Bela Vista, 11 de fevereiro de 2026.

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Responsável pela Demanda: ROSIANE GRACIELI ERNZEN		Matrícula: 1003
E-mail: diretor.assistencia@altobelavista.sc.gov.br	Telefone: (49) 999361461	

1. Necessidade

Contratação de show artístico musical para a realização do 30º Encontro da Mulher Belavistense. Evento comemorativo alusivo ao Dia Internacional da Mulher, promovido pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de valorizar, reconhecer e promover a integração das participantes.

2. Contratação x Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração Municipal, estando inserida no calendário anual de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aqueles voltados à valorização e fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres.

O 30º Encontro da Mulher Belavistense é um evento tradicional no município, realizado anualmente em alusão ao Dia Internacional da Mulher, e contempla ações de cunho social, cultural e recreativo, previamente planejadas pela Secretaria requisitante. A contratação do show artístico musical integra a programação do evento como atividade complementar de caráter cultural e de entretenimento, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da política de assistência social.

A demanda foi identificada com antecedência suficiente, permitindo o adequado planejamento orçamentário, definição da data do evento e a adoção do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando o Art. 23, inciso II. A escolha do artista considera critérios técnicos, econômicos e de adequação ao público-alvo, não se tratando de contratação emergencial ou improvisada.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento estratégico da Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. Requisitos da Contratação

O objeto do presente estudo enquadra-se nos casos legais de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em conformidade como Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a qual prevê a inexigibilidade para fins de contratação de profissional do setor artístico.

Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, no que se refere as características, quantidades e prazos, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

A empresa contratada deverá:

- I. Apresentar documento que ateste a exclusividade, capaz de comprovar que o objeto é prestado exclusivamente pela empresa contratada.
- II. Apresentar repertórios segundo o tema proposto, capaz de gerar interações adequadas voltadas ao público alvo do evento.
- III. Comprovar através de notas fiscais, notas de empenho ou outro documento hábil, que o preço proposto se encontra de acordo com os valores praticados em outras contratações públicas ou privadas.
- IV. Comprovar regularidade fiscal através de certidões negativas federal, estadual e municipal. Deverá a contratada contar com equipe artística profissional, direção artística, produção artística, figurinos, equipamentos de sonorização e iluminação aptos a atender o objeto contratado.
- V. A montagem e desmontagem cênica e de equipamentos de sonorização e iluminação ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada.

VI. Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe artística que irão participar das apresentações cênicas, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

VII. A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

VIII. O contratado deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

O prazo de pagamento será de até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, caso verificado irregularidade ou erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, o prazo de pagamento será contado após sua reapresentação com os devidos vícios sanados.

4. Estimativa das Quantidades

Será contratada uma apresentação de show artístico musical, com duração de 2h, com valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

5. Levantamento de Mercado

A programação do 30º Encontro da Mulher Belavistense inclui atividades como entrega de brindes, camisetas e um café para as participantes do evento. O show é interessante para a descontração/animação das mulheres, sendo uma atividade complementar de caráter cultural e de entretenimento, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da política de assistência social.

O artista **Raick Solo** foi selecionado para a realização do evento no dia 07 de março de 2026, por sua popularidade regional, repertório adequado ao público local e viabilidade de contratação direta. A exclusividade do artista, aliada ao custo acessível, justifica a escolha em termos técnicos e econômicos.

6. Estimativa do Valor

O valor da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), incluindo show, estrutura de som e luz, alimentação e hospedagem se necessário. Este valor é referente a 2 horas de apresentação.

7. Solução

A presente contratação tem por objeto a contratação de show musical para o evento do **Encontro da Mulher Belavistense com “Raick Solo”** com o intuito de promover lazer, cultura e entretenimento às mulheres do município, valorizando a tradição local e incentivando a participação da comunidade em eventos públicos.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

A execução do show está prevista para ocorrer no dia 07 de março de 2026, no Parque Edgar Knecht – Jiricódromo. A apresentação terá duração mínima de 2h (duas horas) e contará com repertório variado.

8. Parcelamento da

Devido a natureza da contratação, não há necessidade para parcelamento.

9. Resultados Pretendidos

A contratação do show musical de Raick Solo para a realização do evento do 30º Encontro da Mulher Belavistense do município de Alto Bela Vista tem como finalidade gerar benefícios diretos e indiretos à administração pública e à população local (mulheres), especialmente no que se refere à otimizar recursos financeiros por meio da contratação direta do artista (sem intermediários); proporcionar lazer e valorização da tradição municipal; promover a participação ativa da população nos eventos públicos.

10. Providências da Administração

A administração deverá:

- a) Disponibilizar local para a realização do evento, reservando-o com antecedência;
- b) Fornecer acesso ao local do evento aos profissionais contratados, para montagem cênica e instalação de equipamentos de sonorização e iluminação;
- c) Promover a divulgação do evento, afim de alcançar o maior número possível de mulheres participantes;

11. Contratações Correlatas

Não foram identificadas contratações interdependentes. A empresa contratada será responsável por todos os elementos necessários à execução do serviço, incluindo estrutura, montagem e desmontagem de equipamentos.

12. Impactos Ambientais

Dada a natureza pontual e imaterial do serviço, não há impactos ambientais significativos nem exigência de critérios de sustentabilidade a serem observados.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

13. Declaração de Viabilidade

A contratação do show para o evento do 30º Encontro da Mulher Belavistense, com Raick Solo, representa uma escolha estratégica que une qualidade artística com responsabilidade administrativa, proporcionando à população um evento de alto nível, ao mesmo tempo em que respeita os princípios da administração pública, com ênfase na economicidade, eficiência e no aproveitamento inteligente dos recursos disponíveis.

14. Responsáveis pela Elaboração e Aprovação

Responsável pela elaboração do ETP	Aprovação do ETP
Nome: Rosiane Gracieli Erzen Matrícula: 1003 Função: Diretora de Assistência Social Assinatura:	Nome: Cátia Tessmann Reichert Matrícula: Função: Secretária de Assistência Social Assinatura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p954c616e39708>



Assinado eletronicamente por:

ROSIANE GRACIELI ERZEN

***.544.719-**

27/01/2026 16:24:18



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Responsável pela Demanda: ROSIANE GRACIELI ERNZEN	Matrícula: 1003
E-mail: diretor.assistencia@altobelavista.sc.gov.br	Telefone: (49) 999361461

1. Objeto e Especificação Técnica

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para apresentação de show musical do artista “Raick Solo”, como atração da programação do 30º Encontro Mulher Belavistense.

Natureza do objeto: serviço comum, conforme definido na Lei nº 14.133/2021,

Quantidade: 01 (uma) apresentação.

Vigência do contrato: A partir da assinatura até a realização do espetáculo.

Prazo de prorrogação: Não aplicável, por tratar-se de evento único e específico.

2. Fundamentação

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Assistência Social. Será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização e exclusividade de representação do artista. Baseando-se no Art. 23, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. Local de Entrega e Recebimento

A apresentação será realizada no dia 07 de março de 2026, no **Parque Edgar Knecht – Jiricódromo**, Linha Schuck, interior do Município de Alto Bela Vista/SC

4. Requisitos da Contratação

O objeto do presente estudo enquadra-se nos casos legais de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em conformidade como Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a qual prevê a inexigibilidade para fins de contratação de profissional do setor artístico.

Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

atividade compatível com o objeto em tela, no que se refere as características, quantidades e prazos, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

A empresa contratada deverá:

- I. Apresentar documento que ateste a exclusividade, capaz de comprovar que o objeto é prestado exclusivamente pela empresa contratada.
- II. Apresentar repertórios segundo o tema proposto, capaz de gerar interações adequadas voltadas ao público alvo do evento.
- III. Comprovar através de notas fiscais, notas de empenho ou outro documento hábil, que o preço proposto se encontra de acordo com os valores praticados em outras contratações públicas ou privadas.
- IV. Comprovar regularidade fiscal através de certidões negativas federal, estadual e municipal. Deverá a contratada contar com equipe artística profissional, direção artística, produção artística, figurinos, equipamentos de sonorização e iluminação aptos a atender o objeto contratado.
- V. A montagem e desmontagem cênica e de equipamentos de sonorização e iluminação ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada.
- VI. Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe artística que irão participar das apresentações cênicas, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- VII. A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
- VIII. O contratado deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

O prazo de pagamento será de até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, caso verificado irregularidade ou erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, o prazo de pagamento será contado após sua reapresentação com os devidos vícios sanados.

Dos documentos de habilitação:

Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Certidões Negativas Estadual e Municipal;
- e. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g. Certidão Negativa de Falência;
- h. Carta de exclusividade de representação do artista Raick Solo.

5. Garantia Exigida (quando aplicável)

6. Modelo de Execução do Objeto

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Realizar o show musical com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.
- II. Iniciar o show musical dentro do horário estabelecido na programação do município.
- III. O show musical terá duração mínima de 2 horas (duas horas)
- IV. Caso o show musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.
- V. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
- VI. Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- VIII. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- IX. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- X. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- XI. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta.

7. Modelo de Gestão do Contrato

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- III - Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- IV - Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- V - Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- VI - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- VII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- VIII - Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- IX - A Prefeitura de Alto Bela Vista-SC não arcará com quaisquer custos diretos ou indiretos que incorrerem aos artistas.

Gestor do Contrato é a Diretora de Assistência Social Administrativa Rosiane Gracieli Ernzen e o fiscal do contrato será a assistente social da gestão Fabíola Prudente Spricigo.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8. Critérios de Medição e Pagamento

O prazo de pagamento será de até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, caso verificado irregularidade ou erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, o prazo de pagamento será contado após sua reapresentação com os devidos vícios sanados.

O mesmo será efetuado por depósito em conta corrente da contratada, informada na nota fiscal, e deverá ser encaminhada ao setor responsável por meio eletrônico (email), diretor.assistencia@altobelavista.sc.gov.br

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Será contratada uma apresentação de show artístico musical, com duração de 2h, com valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

10. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de artista com exclusividade de representação, baseando-se também no Art.23, inciso II da Lei 14.133/2021.

11. Adequação Orçamentária

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	256
Órgão:	6- Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade:	1 – Secretaria de Assistência Social
Ação:	2038 – Atividade de Assistência Social geral
Vínculo:	150070000000
Subelemento:	33390000000000000000





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

12. Responsáveis pela Elaboração e Aprovação

Responsável pela elaboração do TR	Aprovação do TR
Nome: Rosiane Gracieli Ernzen Matrícula: 1003 Função: Diretora de Assistência Social Assinatura:	Nome: Matrícula: Função: Assinatura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 14:34 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p63533859f990>



Assinado eletronicamente por:

ROSIANE GRACIELI ERNZEN

***.544.719-**

18/02/2026 14:34:37



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 014/2026 – Inexigibilidade de Licitação 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA EDESON LUIS DA ROSA (RAICK SOLO), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA O 30º ENCONTRO DA MULHER BELAVISTENSE.

O **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.374/0001-60, com sede à Rua do Comércio, nº 1015 – Centro – Alto Bela Vista/SC – CEP 89730-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ADIR FLAVIO SVIDERSKEI**, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDESON LUIS DA ROSA (RAICK SOLO)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.729.199/0001-96, com endereço à Rua Nelson Ehlers, 98 – Salas 41/42 – Centro – Erechim/RS, neste ato representada por seu representante legal **EDESON LUIS DA ROSA**, CPF nº 656.075.540.-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, o qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.078/90, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 014/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, ratificado/homologado em 27/01/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico musical do artista “Raick Solo”, como atração integrante da programação oficial do 30º Encontro da Mulher Belavistense, a ser realizado no dia 07 de março de 2026, no Parque Edgar Knecht – Jiricódromo, interior do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme Termo de Referência e demais documentos do processo.
- 1.2. A apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas.
- 1.3. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

- 2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e após a entrega da Nota Fiscal, mediante atesto do Fiscal do Contrato, observadas as condições do Termo de Referência.
- 2.3. Caso verificada irregularidade ou erro na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado após sua reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 3.1. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura até a realização do espetáculo, com execução prevista para 07/03/2026, nos termos do Termo de Referência.
- 3.2. Não há reajuste ou prorrogação aplicável, por tratar-se de evento único e específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 A execução do objeto consiste na realização da apresentação musical na data e local definidos, com início conforme programação do Município, observadas as condições técnicas e operacionais do Termo de Referência.
- 4.2 Gestor do Contrato: Sr. Gustavo Elias Lohmann, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.3 Fiscal do Contrato: Fabíola Prudente Spricigo, Assistente Social.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 014/2026 – Inexigibilidade de Licitação 004/2026

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	256
Órgão:	6 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade:	1 – Secretaria de Assistência Social
Ação:	2038 – Atividade de Assistência Social Geral
Vínculo:	150070000000
Subelemento:	33390000000000000000

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 6.1. Fornecer o local do evento;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado;
- 6.3. Analisar e atestar as notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento nos prazos ajustados;
- 6.4. Comunicar à contratada qualquer ocorrência que impacte na prestação do serviço;
- 6.5. A Prefeitura de Alto Bela Vista/SC não arcará com quaisquer custos diretos ou indiretos que incorrerem aos artistas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução:

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar o show musical com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contratuais;
- II. Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação;
- III. Garantir duração mínima de 02 (duas) horas;
- IV. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação, conforme proposta;
- V. Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como despesas de deslocamento/hospedagem/alimentação de sua equipe, isentando o Município de vínculo;
- VI. Emitir a respectiva Nota Fiscal

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 014/2026 – Inexigibilidade de Licitação 004/2026

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

j) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

l) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

M) **Multa**: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e quando se tratar de inexecução total ou total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 014/2026 – Inexigibilidade de Licitação 004/2026

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.2 O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

10.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

10.4 Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.5 É vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deveram nos termos deste



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 014/2026 – Inexigibilidade de Licitação 004/2026

instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis a proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.6 Os dados pessoais não poderão o ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da previa autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.7 A CONTRATADA oferecera garantias suficientes em relação as medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificara formalmente ao CONTRATANTE, na o compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

10.8 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso na o autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

10.9 As partes zelaram o pelo cumprimento das medidas de segurança.

A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão o de acesso (autorização o). O eventual acesso as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicara para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Devera assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda a CONTRATADA treinara e orientara a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação a proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante a Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10.11 As partes cooperaram o entre si no cumprimento das obrigações es referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12 Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer na o cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas a proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto a proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.15 Encerrada a vigência do contrato ou na o havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou na o, a CONTRATADA interrompera o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 014/2026 – Inexigibilidade de Licitação 004/2026

medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminara completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.16 Eventuais responsabilidades das partes, será o apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.17 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às disposições contidas no Processo Administrativo nº 13/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1 As partes elegem o foro de Concórdia, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Alto Bela Vista/SC, 11 de fevereiro de 2026.

EDESON LUIS DA ROSA
Representante Legal
CPF: 656.075.54-15
CONTRATADA

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal
CPF: 427.166.400-68
CONTRATANTE